



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº 851/2015

Altera a redação do art. 5º, Inciso I, alínea “c” da Lei nº 843/2015, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 843/2015, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações, no art. 5º, Inciso I, alínea “c”:

“Art. 5º. - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, Incisos I e II, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) “...”
- b) “...”
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de mais 7% (sete por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) “...”
- e) “...”

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2015.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita de Lençóis